

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 08, DE 08 DE MAIO DE 2020

PUBLICADO EM
08/05/2020
ASS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território brasileiro.

O **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Tupaciguara COVID-19)**, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 50, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e ainda

Considerando que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Tupaciguara** e dispoendo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;

Considerando que o Município de Tupaciguara editou vários atos normativos **que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tupaciguara/MG;** e

Considerando a instalação do **COE Tupaciguara COVID-19** e as Recomendações do **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19**, instituído por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas,

DELIBERA:

Art. 1º Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos a serem adotadas pelos estabelecimentos e atividades correlatas, enquanto durar a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nos termos do Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020.

Art. 2º A Rádio Cidade FM poderá realizar seu programa TALENTOS DA TERRA, desde que adotadas as devidas cautelas sanitárias:

I - o programa TALENTOS DA TERRA somente poderá ser realizado 01 (uma) vez por semana, aos domingos, das 09h30min às 12h30min, sem a presença de plateia;

II - disponibilizará na entrada do local onde será realizado o programa e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos participantes, determinando que cada pessoa ao entrar no ambiente faça a higienização das mãos;

III - o uso de máscaras faciais será obrigatório para todos os participantes e funcionários, como reforço de prevenção, e os cantores participantes ficam dispensados do uso de máscaras somente no momento de sua apresentação;

IV - intensificará os cuidados pessoais dos funcionários e participantes durante o programa, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos, e observar a etiqueta respiratória;

V - reforçará a limpeza do ambiente onde será realizado o programa, com a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros;

VI - deverá manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;

VII - manterá uma faixa de distanciamento de 02 (dois) metros entre todos os participantes, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pelo Ministério da Saúde;

VIII - os cantores participantes do programa deverão obrigatoriamente ter seus horários pré-agendados pela Rádio Cidade FM, podendo permanecer no local somente na hora de sua apresentação;

IX - intensificará as ações de limpeza dos instrumentos musicais, microfones e aparelhos correlatos;

X - deverá divulgar dentro do estabelecimento, através de cartazes/folders, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus;

XI - os participantes deverão ser orientados sobre o impedimento do contato físico entre as pessoas;

XII - os participantes que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que

sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedido de participar do evento;

XIII - fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas durante a realização do programa.

Art. 3º A Rádio Cidade FM, para realizar o programa TALENTOS DA TERRA de forma regular e de acordo com os protocolos sanitários, deverá obrigatoriamente assinar um Termo de Responsabilidade, conforme modelo Anexo a esta Deliberação.

§ 1º O Termo de Responsabilidade estará disponível no site da prefeitura (www.tupaciguara.mg.gov.br), devendo ser impresso, preenchido e assinado, sendo posteriormente escaneado e encaminhado ao e-mail: juridico@tupaciguara.mg.gov.br.

§ 2º O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e do ato constitutivo da empresa.

§ 3º A via original deverá ser mantida no estabelecimento durante seu período de funcionamento, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina deste Município.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 (Código Sanitário Federal) e na Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário do Estado de Minas Gerais), bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, tais como a proibição da realização do programa de forma imediata e a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento.

Art. 5º As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara/MG, 08 de Maio de 2020.

Ten. Carlos Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Renato José do Nascimento
Procurador Geral do Município

Carlos Alves de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Governo

Janaina Lemos Alves
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Cristina Nogueira dos Santos
Professora da Secretaria Municipal de Educação

Marcelo Godoi Leite
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Recursos Hídricos;

Daniela Rodrigues Borges e Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Henrique Mendes Ferreira
Assessoria de Imprensa e Comunicação

Wilker Souza de Oliveira
Médico

Luiz Rafael Leão Prudente Rotundo
Médico

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ n° _____
Bairro: _____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ n° _____
Bairro: _____ CEP: _____

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecedor de todas as medidas emergenciais decretadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), seguindo especialmente as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pelo **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19** e outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:

I - o programa TALENTOS DA TERRA, somente poderá ser realizado 01 (uma) vez por semana, aos domingos, das 09h30min às 12h30min, sem a presença de plateia;

II - disponibilizar na entrada do local onde será realizado o programa e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos participantes, determinando que cada pessoa ao entrar no ambiente faça a higienização das mãos;

III - o uso de máscaras faciais será obrigatório para todos os participantes e funcionários, como reforço de prevenção, e os cantores participantes ficam dispensados do uso de máscaras somente no momento de sua apresentação;

IV - intensificar os cuidados pessoais dos funcionários e participantes durante o programa, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos, e observar a etiqueta respiratória;

V - reforçar a limpeza do ambiente onde realizará o programa, com a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros;

VI - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;

VII - manter uma faixa de distanciamento de 02 (dois) metros entre todos os participantes, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

VIII - os cantores participantes do programa deverão obrigatoriamente ter seus horários pré-agendados pela Rádio Cidade FM, podendo permanecer no local somente na hora de sua apresentação;

IX - intensificar as ações de limpeza dos instrumentos musicais, microfones e aparelhos correlatos;

X - proceder dentro do estabelecimento, através de cartazes/folders, à divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus;

XI - deve orientar os participantes sobre o impedimento do contato físico entre as pessoas;

XII - os participantes que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, serão orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de participar do evento;

XIII - fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas durante a realização do programa;

XIV - afixar na entrada do estabelecimento cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: **LIGUE (34) 3281-0066, 3281-0077, 99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou entre em contato pelo e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

Declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e participantes do programa no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

Tupaciguara/MG, _____ de _____ de 2020.

Nome:

CPF:

Este Termo deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal e do ato constitutivo da empresa